DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4594/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6866/2014
PROTOCOLO	: 1491389
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 51.470,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os 1º termo aditivo ao Contrato nº 200/2014 e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 05/2014), celebrado entre o Município de Paraíso Das Águas e a empresa Deuzeni Aparecida de Brito ME, tendo por objeto fornecimento de urnas funerárias, bem como prestação de serviços de preparação de velórios e demais serviços referente higienização, preparação dos corpos e translado quando necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento licitatório e o Contrato nº 200/2014, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6309/2014, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-6291/2016, manifestou-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC - 4810/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é o acréscimo de 5,81% no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 02 (dois)

meses.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 33.825,00
Notas fiscais	R$ 33.825,00
Ordem de pagamento	R$ 33.825,00

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017..

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH